

SEI nº 24.0.000002567-0

### **CONTRATO N° 61/2024**

Termo de Contrato nº 61/2024 que fazem entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e 54.930.988 DIVA FAGUNDES – MEI para fornecimento de água mineral em galão de 20L para a Sede de Francisco Beltrão-PR.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.879.613-2, inscrito no CPF sob o nº 360.178.388-65, e 54.930.988 DIVA FAGUNDES-MEI inscrita no CNPJ sob o nº 54.930.988/0001-17, com sede à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 100, bairro São Miguel, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.602-510, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia/representante, Sra. Diva Fagundes, inscrita no CPF/MF sob o nº 225.164.929-87, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 18/2024 (SEI nº 24.0.000002567-0), cujo Termo de Autorização foi realizado na data de 4/11/2024 e publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná nº 683, de 6/11/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Francisco Beltrão-PR e demais serviços correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência/Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, quando houver, e na proposta de preços vencedora, aos quais este instrumento está vinculado, independentemente de transcrição.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



### 1.2. Dados da CONTRATADA:

EMPRESA:	54.930.988 DIVA FAGUNDES
CNPJ:	54.930.988/0001-17
ENDEREÇO:	AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, nº 100, SAO MIGUEL, FRANCISCO BELTRAO PR. CEP 85602-510.
E-MAIL:	ftdistribuidora61@gmail.com
TELEFONE:	46 98413-7405
RESPONSÁVEL:	Diva Fagundes (CPF nº 225.164.929-87)

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. Contratação de fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Francisco Beltrão-PR.

de la colonia	LOTE ÚN	IICO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID, DE MEDIDA: unitário	430/ano	R\$ 15,50
	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	O DO LOTE ÚNICO:	R\$ 6.665,00

- 2.2. O quantitativo do objeto constante na tabela da Cláusula 2.1 é estimativo para o período de 12 meses, ou seja, será definido conforme a quantidade mensal demandada pela CONTRATANTE e efetivamente entregue.
- 2.3. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: Rua Tenente Camargo, nº 1312, Sala 6 (fundos), Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão-PR, CEP 85601-080, na data e no horário estabelecidos pela Sede solicitante.

Págin



2.4. Na eventual mudança de Sede da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete a realizar a entrega em endereço distinto do constante na Cláusula 2.3, desde que na mesma cidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução contratual será por empreitada por preço unitário, com fornecimento sob demanda.
- 4.2. O regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos e as condições de conclusão/entrega/recebimento do objeto e de acompanhamento da execução contratual devem observar a disciplina prevista no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, quando houver.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A quantidade do objeto bem como o local, o prazo e a forma de entrega referente a cada solicitação de fornecimento devem observar as condições estipuladas no Termo de Referência.
- 5.2. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto devem observar o procedimento estabelecido no Termo de Referência, bem como o previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023² e em seu Anexo XII.
- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do objeto referente a cada solicitação de fornecimento.
- 5.4. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, ou comissão

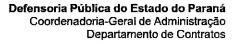


<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



designada para esse fim, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

- 5.4.1. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.
- 5.4.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios, a contar do recebimento de todos os documentos necessários de que trata a Cláusula 5.4.1.
- 5.5. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero após a regularização da pendência.
- 5.6. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, quando houver, e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 5.7. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a adequação do serviço ou a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo previamente estipulado no Termo de Referência, contado a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.8. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e, quando houver, no Instrumento Convocatório, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 5.9. Os recebimentos provisórios e definitivos ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 5.10. Os recebimentos provisórios e definitivos do objeto não excluem a responsabilidade





da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.665,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).
- 6.2. O valor indicado na Cláusula 6.1 é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA estão vinculados aos quantitativos efetivamente entregues.
- 6.3. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo, o preço e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o término do consumo do mês de referência, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.
- 7.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.
- 7.3. Para a liberação do pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo recebimento do objeto encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC), que, após análise, enviará o procedimento ao Departamento Financeiro (DFI) para liquidação da obrigação.
  - 7.3.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero após a regularização da pendência.





- 7.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
  - 7.4.1. As possíveis retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimentos instaurados especificamente para a apuração do eventual inadimplemento.
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 7.6. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.
  - 7.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3.

Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

### CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### Condições gerais

9.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e de revisão contratuais, observadas as condições explicitadas nas cláusulas seguintes.





- 9.2. Os valores resultantes de reajuste e de revisão terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 9.3. Se, antes da data de aniversário do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, esta será sopesada na ocasião do reajuste para evitar acumulação injustificada.
- 9.4. A solicitação de reajuste ou de revisão deverá, preferencialmente, ser autuada mediante instauração de protocolo como usuário externo no sistema e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br), ou outro que vier a ser adotado pela CONTRATANTE, contemplando a fundamentação e as justificativas pertinentes, bem como a documentação necessária, observando-se os prazos estipulados, com direcionamento para:
  - 9.4.1. Departamento de Contratos (DPC) quando se tratar de reajuste.
  - 9.4.2. Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) quando se tratar de revisão.
- 9.5. Alternativamente, o requerimento de reajuste ou de revisão, devidamente instruído, poderá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou ao que vier a substituí-lo, mediante ofício:
  - 9.5.1. Departamento de Contratos (DPC) quando se tratar de reajuste: <a href="mailto:contratosdpp@defensoria.pr.def.br">contratosdpp@defensoria.pr.def.br</a>.
  - 9.5.2. Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) quando se tratar de revisão: fiscalização@defensoria.pr.def.br.
- 9.6. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.7. Os prazos para as respostas da CONTRATANTE aos requerimentos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos, serão:
  - 9.7.1. Para reajuste: 60 (sessenta) dias.
  - 9.7.2. Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.
- 9.8. Em qualquer momento, se houver a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de reajuste ou de revisão, os prazos previstos na Cláusula 9.7 ficam interrompidos até sua apresentação.

### Condições específicas - Reajuste

9.9. O reajuste será concedido mediante apostilamento.





- 9.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta comercial mais recente da CONTRATADA, qual seja, 19/09/2024.
- 9.11. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados a partir de cada aniversário da data da apresentação da proposta mais recente da CONTRATADA, mediante a aplicação da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em cada período, sendo passível de negociação entre as partes, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
- 9.12. O reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.
- 9.13. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta mais recente.
- 9.14. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.
- 9.15. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressalvar essa questão em qualquer termo em que se discutam valores/prazos contratuais para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponham dos valores reajustados.

### Condições específicas - Revisão

- 9.16. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão pela disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.
- 9.17. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.
- 9.18. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Lerne, nº 1908 – Centro Cívico – Curtiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



- 10.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 10.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização deste Termo de Contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE. Verificar Anexo I.
- 10.3. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor ou à comissão designado/a nos termos da Cláusula 10.2 deste instrumento, o/a qual deverá desempenhar as atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.
- 10.4. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor ou à comissão designado/a nos termos da Cláusula 10.2 deste instrumento, o/a qual deverá desempenhar as atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações especificadas no Termo de Referência e seus anexos, no Instrumento Convocatório, quando houver, e na proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:
  - 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
  - 11.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 11.1.3. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pelo responsável designado para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou pela autoridade superior, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato, especialmente no caso de eventual reequilíbrio e/ou prorrogação.
  - 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual nº 16.938/2011³, na Lei Estadual nº 18.712/2016⁴ e Lei Estadual nº 21.926/2024⁵.
- 11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constante na proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se a previsão inicial da proposta não for satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de formento no Estado do Paraná. 
<sup>5</sup> Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. 
Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual



Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.
 Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas



- 11.1.13. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.1.14. Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do presente contrato, preposto para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail. Em caso de alteração desses dados, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela.
- 11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 11.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018<sup>6</sup>, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto deste contrato.
- 11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.18. Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho executado por menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho executado por menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações especificadas no Termo de Referência e seus anexos, no Instrumento Convocatório, quando houver, e nos demais documentos vinculados a esta contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:



<sup>6</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disciplinado neste instrumento, no Termo de Referência e, quando houver, no Instrumento Convocatório, bem como nos respectivos anexos.
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 12.1.4. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 12.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e nas normativas vigentes, bem como neste contrato.
- 12.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.
- 12.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por quaiquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na





Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023<sup>7</sup>, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

- 14.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 14.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):
  - 14.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
  - 14.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
  - 14.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
  - 14.3.4. Para os fins da Cláusula 14.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 14.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
  - 14.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 14.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
  - 14.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 14.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 14.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



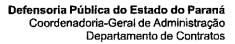
<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



- 14.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 14.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/20138;
- 14.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 14.6. Para os fins das Cláusulas 14.4 e 14.5, considera-se inexecução total do contrato:
  - 14.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
  - 14.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.
- 14.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 14.3, 14.4 e 14.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
  - 14.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
  - 14.7,2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

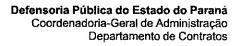
<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.







- 14.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 14.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o Setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 14.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 14.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
  - 14.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - 14.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 14.10.1.
- 14.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.
  - 14.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.
  - 14.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além





da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitála.

- 14.11.3. Aplicada a sanção de multa prevista, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.
- 14.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.
- 14.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 14.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 14.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 14.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 14.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 14.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 14.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do "Focus Relatório de Mercado", do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 14.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante





- o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 14.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária e à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.
  - 14.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.
  - 14.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
  - 14.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 14.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.
  - 14.13.2. O disposto na Cláusula 14.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 14.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.
  - 14.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 14.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.
- 14.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:





- 14.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):
  - 14.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
  - 14.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
  - 14.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
- 14.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
  - 14.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli<sup>9</sup>;
  - 14.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
  - 14.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 14.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 14.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no "Capítulo I Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas" da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 14.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Após migração da natureza jurídica pela Receita Federal em 2022, todas as empresas existentes como Eireli foram alteradas para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).



- 14.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 14.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

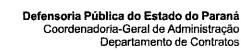
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.
- 15.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 15.2.1. As eventuais supressões que superarem o limite referido na Cláusula 15.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação dó órgão de assessomento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art.76 da Resolução DPG nº 375/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações assumidas por ambas as partes.
- 16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20





- 16.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 16.2, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aníversário da publicação do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurados um ou mais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa prévios.
  - 16.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 16.3, aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.
  - 16.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
  - 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.5.3. Indenizações e multas.
- 16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 16.7. O contrato poderá ser extinto se vier a ser constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Obrigações da Contratada" (validade da comunicação/ato direcionado à CONTRATADA, caso não





atualize seus dados informados quando da contratação).

- 17.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas para os emails a seguir indicados, salvo aquelas referentes a procedimento de infração administrativa, o qual observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier substituí-la:
  - 17.2.1. Sobre gestão contratual, como reajuste, prorrogação, alterações e extinção contratuais: contratosdpp@defensoria.pr.def.br (Departamento de Contratos DPC);
  - 17.2.2. Sobre execução contratual, como revisão contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: <a href="mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br">fiscalizacao@defensoria.pr.def.br</a> (Departamento de Fiscalização de Contratos DFC).
- 17.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier a substitui-la no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Lei Complementar nº 123/2006¹0; da Lei nº 13.709/2018¹¹; da Deliberação CSDP nº 21/2022¹²; da Lei nº 8.078/1990¹³, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto da contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.
- 19.2. Os diplomas legais e normativos indicados na Cláusula 19.1 aplicam-se especialmente aos casos omissos.

13 Código de Defesa do Consumidor.



<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Instituí o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
<sup>11</sup> Lei Geral de Protecão de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 265/202114 ou a que substituí-la; no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011<sup>15</sup>; e na Deliberação CSDP nº 22/2019<sup>16</sup>.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura 17.

MATHEUS Assinado de forma

CAVALCANTI digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:3601 MUNHOZ:36017838865 Dados: 2024.11.25 17838865 10:27:51 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ **DEFENSORIA PÚBLICA DO** ESTADO DO PARANÁ

54.930.988 DIVA FAGUNDES-MEI

**TESTEMUNHAS:** 

PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH:25148264896

Assinado de forma digital por PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH:25148264896 Dados: 2024.11.22 15:24:13 -03'00'

<sup>14</sup>Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

<sup>15</sup> Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio

de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

16 Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

<sup>17</sup> A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



# ANEXO I

CONTRATO	CONTRATADA	овлето	GESTOR TITULAR	GESTOR SUBSTITUTO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
061/2024	54.930.988 Diva Fagundes - MEI	Fornecimento de água mineral em galões de 201 para a sede de Francisco Beltrão			Ana Karenina Lira Batista - RG 12.872.182-7	João Paulo Howeler - RG 7.988.031-0

# **Diário Oficial Eletrônico**

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Terça-feira 26 de novembro de 2024 **Ano 03 | Número 695** 

### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024

Protocolo: 24.0.000002567-0 Dispensa de Licitação nº

18/2024

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e 54.930.988 DIVA FAGUNDES-MEI.

Objeto: Fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Francisco Beltrão-PR.

Vigência: O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 6.665,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3. Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

### **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### **EDITAL Nº 115/2024**

Resultado do Edital DPG n.º 111/2024 - Escolha de conteúdo das Defensorias Públicas Itinerantes e de Substituição

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2022, que regulamenta as substituições automáticas, a atividade de substituição e auxílio e a atuação dos/as defensores/as públicos/as substitutos/as;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação







### **INFORMAÇÃO Nº 387/2024/DOF**

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** Aquisição de até 430 galões de água mineral (20 litros) para a Sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) em Francisco Beltrão.

Valor total: R\$ 6.665,00.

Valor exercício corrente: R\$ 6.665,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública -

FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação / água mineral.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2024**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação. Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Os valores estimados referentes aos exercícios de 2025 (R\$ 6.665,00) e 2026 (R\$ 0,00) constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Ressalta-se terem sido estimados repetidos impactos nos exercícios de 2024 e 2025, considerando a natureza do objeto, sob demanda e sem a fixação de interstício para a prestação dos serviços, por um período de 12 meses, razão pela qual indicar-se-á o empenho no primeiro exercício a valor integral e no segundo, efetivamente, ao saldo de serviços a serem demandados.

Apresentando-se a Declaração do Ordenador e a Nota de Reserva, encaminha-se à COJ para análise da conformidade jurídica da contratação direta.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa Gestão Orçamentária Coordenadoria de Orçamento

> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Protocolo 22.337.550-2 (0013924) SEI 24.0.000002567-0 / pg. 123





Documento: 22.337.5502\_IO\_387.pdf.

 $Assinatura\ Qualificada\ realizada\ por: \textbf{Luciano}\ \textbf{Bonamigo}\ \textbf{de}\ \textbf{Sousa}\ em\ 27/09/2024\ 11:04.$ 

Inserido ao protocolo 22.337.550-2 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 27/09/2024 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.



				DISPENSAS DE	LICITACÃO POR VALOR 2024 - Afericão dos v.	DISPENSAS DE LICITACÃO POR VALOR 2024 - Afericão dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos Le II do artigo 75 da Lei nº 14.133. de 2021.	sos I e II do artigo 75 d	a Lei nº 14.133, de 2021.	
			ı			-			
Protocolo	Termo	DATA	INF CDP	RUBRICA	RAMO / CNAE	Despesa	CATEGORIA	Nome Fornecedor	Valor
					Processos com Dispensa	de Licitação por valor - com Termo de Dispensa			
21.823.574-3	0001/2024	02/05/2024	CDP 172/2024	33903007	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	Fornecimento de até 411 unidades de água mineral Galão de 201. União da Vitória.	Serviços/Compras	ULTRAGAZ – Walmir J. de Freitas e CIA LTDA	6.165,00
21.377.705-0	0005/2024	10/06/2024	CDP 216/2024	33903007	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	Fornecimento de até 410 unidades de água mineral Galão de 20L. Apucarana.	Serviços/Compras	APUCARANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	5.945,00
21.287.079-0	0006/2024	09/07/2024	CDP 254/2024	33903007	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	Fornecimento de até 230 unidades de água mineral Galão de 20 Campo Mourão.	Serviços/Compras	EMPÓRIO DAS ÁGUAS	4.140,00
22.027.899-9	0015/2024	10/09/2024	CDP 345/2024	33903007	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	Fornecimento de até 872 unidades de água mineral Galão de 20L. Paranaguá.	Serviços/Compras	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEIRA LTDA	14.824,00
					Processos para a Dispensa d	Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Indicação Orçamentária			
21.140.678-0	Cancelado		CDP 064/2024	33903007	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	Fornecimento-de-até 60 unidades de água mineral- Galão de 201. Castro.	Serviços/Compras	JH-DA-SHLVA GAS-LTDA.	<del>00'0</del>
21.147.055 0	Cancelado		CDP 065/2024	33903007	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	Fornecimento de até 60 unidades de água mineral. Galão de 20L. União da Vitória.	Serviços/Compras	WALMIRJ. DE FREITAS & CIA LTDA	<del>00'0</del>
22.455.559-8			DOF 382/2024	33903007	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	Fornecimento sob demanda de até 578 unidades água mineral em galão de 201. Sede Cascavel.	Serviços/Compras	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEIRA LTDA	8.670,00
22.337.550-2			DOF 387/2024	33903007	4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	Fornecimento sob demanda de até 430 unidades água mineral em galão de 201. Sede Cascavel.	Serviços/Compras	FT DISTRIBUIDORA - DIVA FAGUNDES	6.665,00
					Processos para a Dispensa de Licitação	por valor - com Anotação Orçamentária ao Registro	de Preços		
					Outras Comp	Compras Diretas - Suprimento de Fundos			
					Valores provisionados pelo Planejamente	o Orçamentário - Contingências à Dispensa de Licitaça	io por Valor		
			3						00000
VALOR TOTAL (	OMPROMETIDO	PARA DISPENSAS	VALOR TOTAL COMPROMETIDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NA NATUREZA DE DESPES.	VALOR NA NATU	REZA DE DESPESA (Rurbica + Ramo/CNAE).		Serviços/Compras		46.409,00
TETO PARA DIS	PENSAS DE LICITA	TETO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR.					Serviços/Compras	Lei 14.133/2023 - art. 75 - II	50.000,00
SALDO PARA DI	SPENSAS DE LICIT	SALDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR.	ئە				Servicos/Compras		3.591,00
Este quadro per	mite identificar o	saldo para a dispe	Este quadro permite identificar o saldo para a dispensa de licitação por valor, confome critério definido no	r valor, confome a	ritério definido no art. 53, §1º e §2º, da Resolução DPG 375/2023.	5 375/2023.			

SEI 24.0.000002567-0 / pg. 125

Protocolo 22.337.550-2 (0013924)





 $\label{eq:decomposition} \mbox{Documento: } \textbf{22.337.5502\_IO\_387\_anexol.pdf}.$ 

 $Assinatura\ Qualificada\ realizada\ por: \textbf{Luciano}\ \textbf{Bonamigo}\ \textbf{de}\ \textbf{Sousa}\ em\ 27/09/2024\ 11:04.$ 

Inserido ao protocolo 22.337.550-2 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 27/09/2024 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.





# QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mes 9 / 2024

Marcador Mata Região	Minicipio											Exe	Exercício: 2024
		Orçamento E Inicial	Disponibili dade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
_	ΙŽ	1.067.000,00	1.067.000,00	00'0	00'0	0,00 1.067.000,00	00'0	771.825,63	0,00 771.825,63 295.174,37 726.857,03 340.142,97 265.723,33 240.151,57	726.857,03	340.142,97	265.723,33	240.151
_	1 E	1.067.000,00	1.067.000,00	0,00	00,00	1.067.000,00	00'0	771.825,63	0,00 771.825,63 295.174,37 726.857,03 340.142,97 265.723,33 240.151,57	726.857,03	340.142,97	265.723,33	240.151,5
	Į –	1.067.000,00	1.067.000,00	0,00	00'0	1.067.000,00	0,00	771.825,63	0,00 771.825,63 295.174,37	726.857,03 340.142,97 265.723,33 240.151,57	340.142,97	265.723,33	240.151,5
	Ē	1.067.000,00	1.067.000,00	00'0	00'0	0,000 1.067.000,00	0,00	771.825,63	0,00 771.825,63 295.174,37 726.857,03 340.142,97 265.723,33 240.151,57	726.857,03	340.142,97	265.723,33	240.151,57
	<del>-</del>	1.067.000,00	1.067.000,00	0,00	00'0	0,00 1.067.000,00	00'0	771.825,63	0,00 771.825,63 295.174,37 726.857,03 340.142,97 265.723,33 240.151,57	726.857,03	340.142,97	265.723,33	240.151,57
6666666	∟َ	1.067.000.00	1.067.000.00	0.00	00.0	0.000 1.067.000.00	00'0	771.825.63	0.00 771.825.63 295.174.37 726.857.03 340.142.97 265.723.33 240.151.57	726.857.03	340.142.97	265.723.33	240.151.5

Impresso por Luciano Bonamigo de Sousa em 27/09/2024 11:01 - Dados atualizados em: 27/09/2024 11:01:09 SEI 24.0.000002567-0 / pg. 127





 $\label{eq:decomposition} \mbox{Documento: } \textbf{22.337.5502\_IO\_387\_anexoll.pdf}.$ 

 $Assinatura\ Qualificada\ realizada\ por: \textbf{Luciano}\ \textbf{Bonamigo}\ \textbf{de}\ \textbf{Sousa}\ em\ 27/09/2024\ 11:04.$ 

Inserido ao protocolo 22.337.550-2 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 27/09/2024 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.





# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 387/2024/DOF possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei nº 21.862/23, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, Lei nº 21.587/23.

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Protocolo 22.337.550-2 (0013924)

SEI 24.0.000002567-0 / pg. 129





Documento: 22.337.5502\_IO\_387\_DOD.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Matheus Cavalcanti Munhoz em 27/09/2024 11:47.

Inserido ao protocolo 22.337.550-2 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 27/09/2024 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



### Governo do Estado do Paraná

### Nota de Reserva



Encerrado até Agosto

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2024NR000226	27/09/24
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			6.665,00

### Detalhamento

Unidade Orçamentária 0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná

SubUnidade 00000 - 0 - Não definido

Programa de trabalho F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP

Identificador Exercício Fonte1 - Recursos do Exercício CorrenteFonte501 - Outros Recursos não Vinculados

Marcador de Fonte0000 - SEM MARCADORTipo de Detalhamento de Fonte1 - COM DETALHAMENTO

Detalhamento de Fonte 000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta

Natureza 339030 - Material de Consumo

Região Intermediária 4100 - Estado

**Município** 9999999 - Não informado

Meta Obra0 - Não definidaEmenda ParlamentarE0000 - Não definidaProcesso22.337.550-2

### Observação

Dispensa de Licitação para a aquisição de até 430 galões de água mineral (20 litros) para a Sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) em Francisco Beltrão. FT DISTRIBUIDORA - DIVA FAGUNDES - 54.930.988/0001-17.

Emitido/contabilizado por Luciano Bonamigo de Sousa em 27/09/24 às 10:50.

Siafic-PR / SEFA-PR

Impresso por Luciano Bonamigo de Sousa em 27/09/24 às 14:12.

Página 1/1



Protocolo 22.337.550-2 (0013924)